



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 1698/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/1791/2010
PROTOCOLO	: 975530
ORGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ GILBERTO GARCIA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 21/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 287/2009
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL DO CONTRATO	: R\$ 227.977,50
CONTRATADO	: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO PRESENCIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II – RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento da matéria relativa à regularidade dos atos de execução do Contrato Administrativo n. 21/2010, no valor de R\$ 227.977,50 (duzentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), firmado entre o Município de Nova Andradina e a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., decorrente da Ata de Registro de Preços n. 001/2010, para aquisição de medicamentos a serem distribuídos na farmácia básica e medicamentos que não pertencem à farmácia básica do Município, conforme as especificações constantes do edital de licitação Pregão Presencial n. 287/2009, de responsabilidade do Sr. José Gilberto Garcia, Prefeito à época.

O procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram considerados legais e regulares conforme decisão DSG-G.JAS-3830/2012, nos autos do Processo TC/73494/2011.

A despesa realizada foi de R\$ 69.988,50 (sessenta e nove mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

No tocante à execução financeira, a unidade técnica atestou a legalidade e a regularidade da despesa, f. 57/59.

No mesmo diapasão o Parecer do Ministério Público de Contas, f. 86/87.

III – VOTO

A execução financeira do Contrato n. 21/2010, realizada pelo Município de Nova Andradina, está em consonância com a Lei n. 4.320/1964, totalizando uma despesa comprovada de R\$ 69.988,50 (sessenta e nove mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

Assim, acolho a análise da unidade técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato n. 21/2010 nos termos do art. 4º, III, “b” c/c art. 13, II, “a”, e do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

2. pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o art. 50, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 99, do (RITC/MS).

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 2ª Sessão Ordinária, de 24 de março de 2015, na conformidade da ata de julgamentos n. 02, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator; em declarar a **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 21/2010 (terceira fase), com fulcro no art. 4º, III, “b” c/c art. 13, II, “a”, e do art. 120, III, RITC/MS; e intimar os interessados do resultado deste julgamento nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 99 do RITC/MS; **DISCUSSÃO**: Nesta oportunidade ninguém fez o uso da palavra; **DECISÃO**: Aprovado por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o
Excelentíssimo Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2016

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro Relator

tabd